

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 332/97

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração do Orçamento Geral do Município de Cantagalo para o exercício financeiro de 1.998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Cantagalo, relativo ao Exercício Financeiro de 1.998.

Art. 2º - Na proposta Orçamentária as Receitas e as Despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em agosto de 1.997, levando-se em consideração a expectativa de inflação no período Setembro de 1.997 a Dezembro de 1.998.

Art. 3º - O montante das Despesas fixadas não será superior ao das Receitas estimadas.

Art. 4º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos das modificações da Legislação Tributária, a serem encaminhadas a Câmara Municipal até 30 de Novembro de 1.997, e as Operações de Crédito programadas para o exercício já autorizadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 5º - A manutenção de atividades de competência do Município, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente sobre aqueles que exijam contrapartidas locais.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas Despesas sem que sejam definidas as fontes de recurso.

Art. 8º - Na fixação da despesa serão observados os seguintes limites mínimos e máximos.

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25 % (vinte e cinco por cento), da Receita estimada resultante de Impostos, incluídos as Transferências orçadas de Impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao disposto na Ementa a Lei Orgânica Nº 001/95.

III - as despesas com Pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e encargos patronais do Município, não poderão exceder a 60 % (sessenta por cento), das Receitas Correntes, consoante o disposto na Lei Complementar Nº 082/95 de 27/03/1995.

IV - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5 % (cinco por cento), do total do Orçamento do Município.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de Capital, após atendidas as despesas com Pessoal e encargos Sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior a variação do índice oficial da inflação se comparadas com as despesas efetivamente realizadas no exercício anterior, salvo caso de comprovada insuficiência decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1.997, ou no decorrer de 1.998.

Art. 11 - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I integrante desta Lei e a disponibilidade de recessos.

Art. 12 - Na Lei Orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação indicando-se, no mínimo, para cada uma no seu menor nível a natureza observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

Parágrafo 1 - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa e será especificada na Lei Orçamentária.

Parágrafo 2 - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da Receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17/03/64;

II - Da natureza da Despesa por cada órgão;

III - Do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - Resumo geral da Despesa que será apresentado nos moldes do anexo 2 da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17/03/64;

Art. 13 - As propostas de alterações na proposta orçamentária, bem como os projetos de leis relativos a créditos adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - No decorrer da execução orçamentária, o Executivo Municipal, fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 15 - Se o projeto de Lei do Orçamento de 1998 não for aprovado pelo Legislativo Municipal, até o término do período de sessão legislativa, a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação.

Art. 16 - No caso do projeto de Lei do Orçamento não ser devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 1997, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação Orçamentária, em cada mês, até que ocorra a sanção ou promulgação da lei Orçamentária.

Art. 17 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - Proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - Alterar, mediante Lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento no limite das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cantagalo, em 05 de Agosto de 1997

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

ANEXO I

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
- Treinamento e aperfeiçoamento de Recursos Humanos;
- Aquisição de novos equipamentos de Processamento de Dados;
- Elaboração de propostas relativas a Legislação básica do Município;
- Renovação e ampliação da frota de veículos da Administração Municipal;
- Adequação de próprios do Município;
- Construção de edificações Públicas em Convenio com o Estado ou a União ou através de Recursos do próprio Município;
- Recadastramento imobiliário e recadastramento de atividades Econômicas visando a formação de base para lançamento de tributos;
- Implantação de sinalização de trânsito no sistema viário da sede do Município.
- Construção de unidade projetada para funcionamento do Fórum;
- Construção da sede própria da Prefeitura Municipal;

AGRICULTURA

- Apoio as atividades de extensão rural, através do Departamento de Agricultura e Desenvolvimento em conjunto com o escritório local da EMATER PR;
- Manutenção do viveiro de mudas e produção de mudas frutíferas;
- Desenvolvimento do programa de manejo e conservação de solos e estradas;
- Fomento a produção leiteira, a suinocultura, incluindo a infra-estrutura de produção;
- Incentivo a produção de hortaliças, com distribuição de sementes;
- Incentivo aos projetos de reflorestamento visando a auto suficiência em madeira e a proteção de rios e nascentes;
- Incentivos a produção de erva Mate;
- Apoio a comercialização de produtos agropecuários;
- Incentivo a projetos de piscicultura com distribuição de alevinos;
- Projeto distribuição a preço de custo de calcário, para agricultores de pequeno porte;
- Manutenção do Centro Agropecuário Municipal;
- Manutenção do Programa de inseminação artificial;
- Manutenção de terras livres;
- Construção de Vilas Rurais;
- Incentivo a diversificação da Agricultura em Pequenas Propriedades;
- Incentivos a projetos de Avicultura;
- Incentivos aos programas de hortas comunitárias.

COMUNICAÇÕES

- Ampliação do sistema telefônico na sede do Município;
- Melhoramentos na torre de retransmissão de imagens de TV;

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- Apoio as atividades do Conselho Municipal de Segurança Pública;

EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manutenção e ampliação da rede de ensino de primeiro grau no Município;
- Manutenção e ampliação do ensino Pré-Escolar e Educação Especial;
- Manutenção do sistema de transporte de escolares;

- Instalação de equipamentos de bibliotecas nas escolas;
- Incentivo nas Atividades Culturais do Município, em especial ao FEMUSCA;
- Manutenção e ampliação do programa de merenda escolar;
- Incentivar e incrementar a prática e a participação dos Municípios no desporto amador e estudantil;
- Dar apoio a estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino Supletivo;
- Dotar os Professores da rede Municipal de ensino de cursos de capacitação e desenvolvimento profissional;
- Ampliação da biblioteca Pública Municipal;
- Promoção de competições esportivas a nível Municipal;
- Construção de quadras polivalentes nas localidades do interior;
- Construção de um estádio Municipal na sede do Município;
- Manutenção da escola profissionalizante;
- Manutenção do programa de distribuição de materiais escolares aos estudantes carentes da rede Municipal de ensino;
- Aquisição de mobiliários escolares;
- Subvenções a entidades escolares;
- Aquisição de veículos para o transporte escolar.

ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

- Ampliação do sistema de eletrificação Urbana;
- Apoio a projetos de expansão e melhorias da eletrificação rural;

HABITAÇÃO E URBANISMO

- Construção de núcleos de habitação popular;
- Ampliação e melhoria do sistema de iluminação Pública;
- Construção de parques infantis;
- Pavimentação e urbanização de vias urbanas;
- Construção de praças, áreas de lazer, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração de plano diretor;
- Manutenção e melhoramento dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- Municipalização e melhorias do Cemitério de Cantagalo;
- Construção de Capela Mortuária;
- Desfavelamento e remanejamento de famílias, através de construção de moradias de baixo custo;
- Aquisição de equipamentos para melhorias no serviço de limpeza pública;

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Proporcionar o incentivo a instalação de atividades industriais, agro-industriais e comerciais, visando a oferta de empregos;
- Aquisição ou desapropriação de terreno para formação do parque industrial.

SAÚDE E SANEAMENTO

- Implantação e melhorias nos sistemas de abastecimento de água;
- Tratamento de lixo hospitalar;
- Continuação e manutenção da rede de esgotos Sanitários;
- Construção e instalação do abatedouro Municipal;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para setor de saúde;
- Manutenção e ampliação do atendimento a saúde pública;
- Expansão e melhoramentos da rede de mini postos de saúde;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhorias das condições de saneamento básico da população;
- Manutenção do Município no sistema único de saúde e manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- Construção de sistema de galerias pluviais, paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;

- Implantação do aterro sanitário;
- Canalização, retificação e desassoreamentos de arroios no perímetro urbano;
- Programa de saneamento básico na zona urbana e rural;
- Manutenção de programas de medidas preventivas - campanhas educativas;
- Realização de simpósios e encontros:
 - Aquisição de equipamentos para limpeza de fossas sépticas;
- Ampliação dos equipamentos dos postos de saúde.

ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA

- Manutenção do sistema previdenciário próprio do Município;
- Assistência Social à pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor adolescente;
- Incentivo a criação de Associações Comunitárias;
- Construção e Manutenção de Creches;
- Ampliação da escola de iniciação ao trabalho.

TRANSPORTE

- Aquisição de equipamentos rodoviários visando a melhoria do parque de máquinas do Município;
- Restauração, cascalhamento e calçamento de estradas integrantes da rede Municipal com recursos próprios ou através de Convênios com o Estado;
- Construção de pontes, bueiros e pontilhões em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola.
- Manutenção, reforma e ampliação da oficina mecânica;

Cantagão, 05 de Agosto de 1997

JOÃO KONJUMSKI
 Prefeito Municipal